

07/06/2019

FILIPPE CATONI LEITE.

Balneário Camboriú, 7 de junho de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIÚ/SC;
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.
ILMOS. SRS. FÁBIO MIRANDA BECKER (PRESIDENTE) e demais membros desta CEIV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018033678

A PDBS – PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS – PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada no processo administrativo em epígrafe, tomando conhecimento do PARECER 021/2019 – CEIV desta Ilustríssima COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA da Prefeitura do Município de Balneário Camboriú, vem mui respeitosamente perante V.Sas., através de seu PROCURADOR cujo o instrumento de mandato está contido no ANEXO I da presente, se manifestar sobre o referido PARECER, pelas razões expostas:

- 1) CONSIDERANDO que a Instalação Portuária de Turismo Plena – BC PORT tem previsão de ser instalada na porção sul da enseada de Camboriú, adjacente ao molhe da Barra Sul (áreas de propriedade da União), cuja competência legal e técnica do projeto é da própria União e o LICENCIAMENTO é do IMA/SC. Área do BC PORT será de 23.420m², compreendendo:
 - PIER com 15.050m²; CAIXA DE COLISÃO/HELIPONTO com 2.500m²; PASSARELA DE ACESSO AO PIER com 1860m²; DUTO de ESTEIRAS ROLANTES com 1846,9m²; ESTRUTURA DE APOIO LOGISTICO/RETROPORTO 2.163,5 m².

Sendo que a estrutura prevê uma edificação de 5 pisos com 54.701m², assim distribuídos:

- **PISO1:** DECK1 – AREA COMERCIAL DE DESEMBARQUE/LOJAS/LOBBY HOTEL/ATRACADOURO DO GOLF BOAT/ALUGUEL DE IATES/DOCA – CAIXA DE COLISÃO/HELIDECK; MESANINO: ÁREA COMERCIAL DE EMBARQUE/ RESTAURANTES/LOJAS E COFERNDAM – HOTEL - **TOTALIZANDO** uma área construída de **25.523,95m²**;
- **PISO 2:** DECK 2 – PAVIMENTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE/ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO E MEZANINO COM EMBARQUE/DESEMBARQUE – **TOTALIZANDO 8.669,85 m²**;
- **PISO 3:** DECK 3 – HOTEL com **7.276,27m²**;
- **PISO 4:** DECK 4 – HOTEL com **6.735,85m²**;
- **PISO 5:** DECK 5: COBERTURA com ÁREA DE LAZER DO HOTEL e MEZANINO – **TOTALIZANDO 6.495,98m²**;



PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS
CNPJ: 23.423.443/0001-90
3ª Av., nº 601 – SL 503- Balneário Camboriú – SC
CEP 88330-087
contato@shiphandlers.com.br
+55 47-2125-7139 - www.shiphandlers.com.br



- 2) CONSIDERANDO que as medidas acima do PROJETO BC PORT, foram aprovadas tecnicamente pela ANTAQ (PROCESSO 50.300.010926/2016-72), ente com competência legal e constitucional para tanto, sendo que 98,4% de sua área construída será instalada no MAR TERRITORIAL, TERRENO DE MARINHA e seus acréscidos, bens estes de propriedade da UNIÃO (ART. 20, INC VI e VII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL), onde só esta exerce o PODER DE POLÍCIA, mais ninguém.
- 3) CONSIDERANDO que apenas a EAL BC PORT – ESTAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO DO BC PORT, que representa 1,6% do total da área do BC PORT, será instalada em área insular do MUNICÍPIO, às margens do RIO CAMBORIÚ, de costas para rua Manoel Rebelo dos Santos s/n, Bairro da Barra – DIC 30983, da Cidade de Balneário Camboriú/SC, sendo que nesta área, deve ser desconsiderada a área aforada, contada de 33 metros da margem do Rio Camboriú e 14 metros do eixo da via. Vale dizer que, apenas 54m² de terreno pode ser considerada como área EDIFICADA;
- 4) CONSIDERANDO que não há dúvidas desta Ilma. Comissão, em virtude do PARECER JURÍDICO emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO nº 5.444/2019, que é da UNIÃO a competência para AUTORIZAR PORTOS em todo o território Nacional;
- 5) CONSIDERANDO que o referido PARECER JURÍDICO não abordou expressamente o dever de COMPLEMENTO DA TAXA de ANÁLISE DE E.I.V., sendo que a decisão desta Ilma. CEIV em exigir a complementação da TAXA, está despida de embasamento jurídico daquele PARECER JURÍDICO e também da devida fundamentação legal para a cobrança da exação;
- 6) CONSIDERANDO que, em virtude da competência exclusiva da UNIÃO, só essa tem o devido PODER DE POLÍCIA para autorizar, restringir e fiscalizar empreendimentos portuários como o BC PORT, bem como, no âmbito ambiental urbano, somente o IMA/SC tem a competência exclusiva para LICENCIAR PORTOS no Estado de Santa Catarina, competindo apenas ao MUNICÍPIO, embasado pela prerrogativa do art. 30 e 182 da Constituição Federal, se manifestar, conforme o disposto no de acordo com o art. 13 da Lei Complementar 140/11, perante o IMA/SC sobre o E.I.V., levando suas proposições sobre o estudo da PDBS ao referido órgão ambiental, que tem a exclusiva prerrogativa da decisão final a respeito;
- 7) CONSIDERANDO que as Leis MUNICIPAIS 2.686/2006; 2.794/2008, 9.154/2018 não tem eficácia fora do território do Município de Balneário Camboriú, portanto, não atendem o PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE inerente a eficácia nas normas tributárias neste país, conforme dispõe o artigo 101 do Código Tributário Nacional;
- 8) CONSIDERANDO que, como bem reconheceu a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no PARECER JURÍDICO acima mencionado, que não há no MUNICÍPIO LEI ESPECÍFICA, que venha regular TERMINAL PORTUÁRIO, sendo que tal inexistência está de acordo com o disposto no art. 20, inciso X da Constituição Federal;



- 9) CONSIDERANDO que, também não há lei específica instituindo TAXA DE ANALISE de E.I.V. para empreendimentos fora do território municipal, em especial para empreendimentos portuários e, portanto, diante do princípio da legalidade, se não há lei, é vedado ao Município exigir a TAXA de ANALISE de E.I.V. com esta hipótese de incidência e utilizando em sua base de cálculo, área fora do território municipal.
- 10) Diante dos CONSIDERANDOS ACIMA, a PDBS comparece respeitosamente perante este respeitável Conselho, para solicitar as seguintes informações:
- a) **Qual objetivamente é a lei que instituí a exigência do pagamento de TAXA DE ANÁLISE DE E.I.V. para empreendimentos que se localizam fora do território do municipal, onde o Município não tem competência para AUTORIZAR a construção e nem poderes para LICENCIA-LA, em especial para portos;**
 - b) **Finalmente, caso a exigência da cobrança da TAXA tenha pressuposto legal objetivo; qual a lei que determina a BASE DE CALCULO do tributo a ser complementado e quais os critérios para a apuração do valor da TAXA a ser complementada, eis que segundo a legislação municipal, estas tem vigência apenas dentro do território municipal e não alcançam o território da União, onde 98% do BC PORT estará instalado.**

Sendo o que nos resta para o momento, apresentamos nossos cordiais cumprimentos, restamos no aguardo das informações acima solicitadas.

Atenciosamente,



PDBS – PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS – PARTICIPAÇÕES LTDA.
ANDRE GUIMARAES RODRIGUES
PRESIDENTE



PORTS DEVELOPED BY SHIPHANDLERS
CNPJ: 23.423.443/0001-90
3ª Av., nº 601 – SL 503- Balneário Camboriú – SC
CEP 88330-087
contato@shiphandlers.com.br
+55 47-2125-7139 - www.shiphandlers.com.br

